



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

### Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 25/06/2015

Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira

#### 1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do Substitutivo oferecido ao PLS 288/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> <p><i>(Continua na próxima página)</i></p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Conclui pela rejeição das emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - CRE e pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 – CRE, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto institui a Lei de Migração, dispondo sobre princípios e direitos humanos do imigrante; documentos dos estrangeiros; asilo político; reunião familiar; repatriação, deportação e expulsão; nacionalização ordinária, extraordinária, especial ou provisória; normas de proteção ao emigrante brasileiro; sanções administrativas; crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração; e contribuição retroativa para a Previdência Social de brasileiro que tenha trabalhado no exterior, na condição de segurado facultativo. Revoga a quase totalidade da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro.</p> <p>O substitutivo aprovado em primeiro turno revoga por completo o chamado Estatuto do Estrangeiro. Substitui o termo “estrangeiro” por “migrante” e inclui o trabalhador fronteiriço e o apátrida no escopo da lei, ao lado dos migrantes, imigrantes, imigrantes transitórios e emigrantes.</p> <p>Sobre as emendas apresentadas, em turno suplementar, o relator manifesta-se pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 – CRE, por entender que aprimoram a redação da proposição original, sem prejuízo de seu escopo. A Emenda nº 2 visa alterar a redação do art. 51 do Substitutivo a fim de colocar o artigo em consonância com o novo Código de Processo Penal. A Emenda nº 3 propõe que o visto poderá ser aposto a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela OACI: desse modo, objetiva a manutenção de mudança recentemente aprovada pelo Senado Federal. E a Emenda nº 9 eleva a idade mínima (de 60 para 70) a partir da qual uma pessoa não pode ser expulsa do país.</p> <p>Por outro lado, manifesta-se pela rejeição das demais emendas, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Emenda nº 1: compromete a efetividade das instituições e a implementação das políticas públicas brasileiras para migrações;</li></ul>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)**  
**Data da reunião: 25/06/2015**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	(Continuação do item 1)			<p>- Emenda nº 4: incorre em vício de iniciativa, além de empregar expressão considerada vaga ("interesse nacional");</p> <p>- Emendas nº 5 e nº 6: são rejeitadas por estabelecerem situações onde haveria perda de reciprocidade em relação aos marítimos brasileiros;</p> <p>- Emenda nº 7: atingiria diretamente a capacidade de estabelecimento de políticas para a contratação de tripulantes brasileiros para navios de bandeira estrangeira;</p> <p>- Emenda nº 8: propõe alterar núcleo de artigo onde estão definições fundamentais da legislação migratória proposta, cuja redação foi trabalhada com e aprovada pelo Departamento de Polícia Federal;</p> <p>- Emenda nº 10: propõe o acréscimo do terrorismo no conjunto de atividades que o STF poderá desconsiderar como crimes políticos para fins de extradição. A principal razão para sua rejeição reside na constatação de que o terrorismo não é um conceito definido no ordenamento jurídico brasileiro. Assim sendo, a utilização de tal termo oferece pouca segurança e aplicabilidade jurídica.</p> <p>1. Em 21/05/2015, foi aprovada a Emenda nº 6/2015-CRE, Substitutivo Integral ao Projeto. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar;</p> <p>2. Em 11/06/2015, foi lido o relatório sobre as emendas e concedida vista ao Senador José Agripino.</p>

Item	Identificação da matéria
2	<p><b>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 51/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a fim de explicar, perante esta Comissão, os lamentáveis episódios ocorridos com os Senadores brasileiros em visita oficial à Venezuela.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p>
3	<p><b>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 52/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Ministro das Relações Exteriores, Senhor Embaixador Mauro Vieira, a convocação do Embaixador do Brasil na Venezuela para consultas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p>
4	<p><b>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 53/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado o Embaixador do Brasil na Venezuela, Senhor Ruy Carlos Pereira, com o objetivo de prestar esclarecimentos, perante esta Comissão, sobre os lamentáveis episódios ocorridos com os Senadores brasileiros em visita oficial à Venezuela.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p>

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Identificação da matéria

**Audiência Pública para debater o estreitamento dos laços entre o Brasil e os Estados Unidos da América e verificar quais oportunidades de ampliação do comércio bilateral podem ser implantadas.**

**Requerimento de realização da audiência: RRE (Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional) nº 11 de 2015.**

**Autoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho.

**Convidado:** Armando Monteiro - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**Observações:** Início previsto - 10 horas.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.